



MENSAGEM N.º 123/2021

Manaus, 06 de outubro de 2021.

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que ‘INSTITUI o Código Tributário do Estado do Amazonas e dá outras providências.’”**

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetivarever o valor da Taxa Formal Proc. Despachante, item D18, integrante da Tabela de Taxas de Segurança Pública – DETRAN, constante do artigo 178 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, de modo que corresponda ao custo real com a atividade de formalização de processos por despachantes documentalistas de veículos, conforme estudo realizado pelo DETRAN/AM.

Conforme apontou o DETRAN/AM, embora a revisão da Taxa em questão pretenda reduzir seu valor, de R\$8,59 para R\$4,44, por cada processo formalizado no Órgão, tal medida não importará em redução da arrecadação daquela entidade, nem em renúncia de receita, e sim em aumento dos valores que passarão a ser arrecadados com o serviço, que antes da alteração na destinação de tais recursos, promovida pela atual administração daquele Departamento, era de R\$2,11 por processo, passando a corresponder, conforme já mencionado, ao real custo da operação relativa à formalização do processo de despachante no DETRAN.

Ademais, com a exclusão dos valores relativos à atividade dos despachantes, que passará a ser cumprida diretamente no correspondente Sindicato, além de incrementar os valores arrecadados com o correspondente serviço, em última

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



análise, reduzirá, também, os custos diretos dos despachantes para a execução de cada operação/serviço.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que “*INSTITUI o Código Tributário do Estado do Amazonas e dá outras providências.*”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 178 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à Taxa de Segurança Pública – DETRAN, item D18, Taxa Formal. Proc. Despachante, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 178.**.....”

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DETRAN

| <i>Item</i> | <i>Discriminação da Incidência</i> | <i>Valor em R\$</i> |
|-------------|--------------------------------------|---------------------|
| <i>D 18</i> | <i>Taxa Formal Proc. Despachante</i> | <i>4,44</i> |

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.038778
Data 07/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.038778

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 07/10/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.038778
Data 07/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.038778

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 07/10/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA